



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 1 de 3

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, no exercício das legais atribuições que lhe confere o art. 26, bem como da competência que lhe confere o art. 67, ambos do Regimento Interno:

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Executivo Municipal nº 013, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública por período de 60 (sessenta) dias;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidos nesta Resolução de Mesa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 2.º Ficam suspensas as atividades das sessões plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 2 de 3

1.º As rotinas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa serão realizadas em regime de teletrabalho, ficando os servidores à disposição do Poder Legislativo em tempo integral, mantendo-se acessíveis por meio de contato telefônico e/ou outro meio de comunicação, sob pena de realização de descontos em suas remunerações.

2.º Em situações excepcionalíssimas, as Sessões Plenárias e reuniões das Comissões poderão ser realizadas através de teleconferências, conforme deliberação da Mesa Diretora.

3.º Os Pregões Presenciais abertos não serão suspensos, aplicando-se as disposições do art. 3º.

4.º Os atendimentos serão realizados de forma eletrônica, sem contato com o público, através de canais oficiais, a serem amplamente divulgados pelas mídias sociais da Câmara Municipal.

5.º Em hipótese alguma será permitido o acesso do público nas dependências internas da Câmara Municipal, a contar da tarde de 19 de março de 2020.

6.º O Departamento de Comunicação tomará as medidas necessárias para a veiculação das informações de prevenção e as atividades previstas no “caput”.

Art. 3.º Verificada a necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

Art. 4.º Ficam suspensas as solicitações de adiantamento de despesas para viagens, exceto situações específicas deliberadas pela Mesa Diretora.

Art. 5.º Os vereadores, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção relacionados ao COVID-19 serão afastados, administrativamente, do cumprimento de suas funções pelo prazo de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis.

1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente, por meio eletrônico, tal circunstância à Presidência, que informará ao Departamento de Gestão de Pessoas ou ao fiscal do contrato, para as demais providências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 3 de 3

2.º No caso de retorno às atividades, os vereadores e servidores ficarão submetidos ao regime de teletrabalho disciplinado por esta Resolução de Mesa.

3.º Os vereadores, os servidores e os colaboradores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato de acordo com o § 1.º.

Art. 6.º Os serviços terceirizados serão suspensos, sem prejuízo da continuidade do pagamento, mediante posterior regime de compensação, a ser disciplinado pela Mesa Diretora.

Art. 7.º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

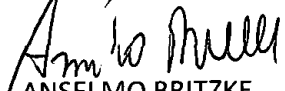
Art. 8.º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução de Mesa.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução de Mesa sujeitam o autor a sanções administrativas.

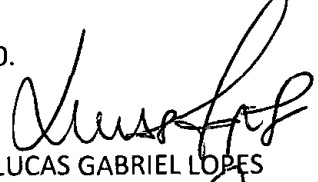
Art. 10 Esta Resolução de Mesa entra em vigor em 20 de março de 2020, com exceção do parágrafo 5º do artigo 2º, que entra em vigor na data de sua publicação.

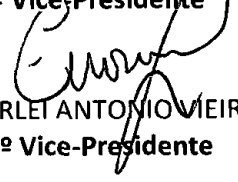
Sala de Reuniões, em 19 de março de 2020.


GIAN PEDROSO
Presidente


ANSELMO BRITZKE
1º Secretário


JANETE ROSS DE OLIVEIRA
2ª Secretária


LUCAS GABRIEL LOPES
1º Vice-Presidente


ERLEI ANTONIO VIEIRA
2º Vice-Presidente